

## Faculdade de Farmácia

**Despacho (extracto) n.º 11 134/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 2 de Maio de 2005 do presidente do conselho directivo da Faculdade de Farmácia, proferido por delegação do reitor da Universidade do Porto:

Doutor Jorge Manuel Moreira Gonçalves, professor catedrático desta Faculdade — concedida equiparação a bolsheiro fora do País de 5 a 7 de Maio de 2005.

2 de Maio de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Jorge Manuel Moreira Gonçalves*.

## Faculdade de Letras

**Despacho n.º 11 135/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 21 de Abril de 2005 da presidente do conselho directivo da Faculdade de Letras, proferido por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto:

Doutor Carlos Manuel da Silva Gonçalves, professor associado desta Faculdade — concedida a equiparação a bolsheiro fora do País, no período de 2 de Maio a 30 de Setembro de 2005.

26 de Abril de 2005. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria de Lurdes Correia Fernandes*.

**Despacho n.º 11 136/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 28 de Abril de 2005 da presidente do conselho directivo da Faculdade de Letras, proferido por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto:

Doutora Olívia Maria Ferreira Gonçalves Figueiredo, professora associada desta Faculdade — concedida a equiparação a bolsheiro fora do País, no período de 27 a 30 de Junho de 2005.

28 de Abril de 2005. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria de Lurdes Correia Fernandes*.

**Despacho n.º 11 137/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 28 de Abril de 2005 da presidente do conselho directivo da Faculdade de Letras, proferido por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto:

Mestra Alexandra Maria Fernandes Moreira da Silva, assistente desta Faculdade — concedida a equiparação a bolsheiro fora do País, no período de 12 a 15 de Maio de 2005.

28 de Abril de 2005. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria de Lurdes Correia Fernandes*.

**Regulamento n.º 38/2005.** — *Proposta de regulamento do curso de especialização em Animação e Mediação Cultural.* — Por despacho de 24 de Novembro de 2004 da comissão coordenadora do conselho científico da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, foi aprovado o seguinte regulamento do curso de especialização em Animação e Mediação Cultural:

### Preâmbulo

A animação e a mediação culturais podem ser encaradas quer enquanto instrumentos de política sócio-cultural (orientada para fins institucionais) quer como um conjunto de actividades específicas (no campo do lazer, da cultura ou da arte), quer, ainda, como metodologia (inerente aos circuitos participados de tomada de decisões). Em qualquer dos casos, intersectam saberes científicos e técnicos de diversas disciplinas (em particular a Sociologia, a Antropologia, a Psicologia, a História e a Economia), regra geral ancorados na metodologia de projecto (convocando, em simultâneo, abordagens quantitativas e qualitativas das ciências sociais) e na investigação-acção.

A necessidade de qualificar e fornecer conhecimentos actualizados a todos os que trabalham nesta área cobre um vasto espectro de perfis profissionais. O animador/mediador pode ser um especialista no seu domínio, mas as competências relacionais e operativas próprias da animação/mediação exercitam-se sempre que se torna fundamental envolver os agentes sociais em processos ou projectos que os tomam, de uma forma ou de outra, como destinatários activos (e não como receptáculos neutros, vazios e passivos da mudança social), capazes, pela partilha da reflexividade e acção colectiva organizada, de introduzir complexidade e diversidade sócio-cultural aos referidos processos e projectos.

Nas sociedades contemporâneas destas competências associa-se amiúde às novas formas de participação no funcionamento das instituições e da própria esfera pública, na senda de modelos de cidadania

avanzada, crítica e participativa. Por isso mesmo, tocam nas conexões entre o sujeito social, as instituições e a sociedade global, revelando pontos críticos de fricção, geradores de forte conflitualidade social, mas, também, desafios inéditos de transformação societal.

## CAPÍTULO I

### Artigo 1.º

#### Criação

A Universidade do Porto, através do Departamento de Sociologia da Faculdade de Letras, cria o curso de especialização em Animação e Mediação Cultural.

### Artigo 2.º

#### Objectivos do curso

São objectivos do curso o desenvolvimento de competências em animação e mediação cultural, de forma a criar um perfil profissional qualificado, a actualização de saberes e práticas e a aplicação de conhecimentos em instituições públicas de grande relevância social.

### Artigo 3.º

#### Destinatários

Licenciados em Sociologia já inseridos no mercado de trabalho e a desempenhar funções análogas à de animador e ou mediador cultural; licenciados em geral.

### Artigo 4.º

#### Comissão coordenadora do curso

1 — O curso contará com uma comissão coordenadora que incluirá um presidente e dois vogais.

2 — A comissão coordenadora será nomeada, por cada edição do curso, pelo conselho científico da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, sob proposta do Departamento de Sociologia.

### Artigo 5.º

#### Organização do curso

1 — O curso organiza-se pelo sistema de unidades de crédito.

2 — Será repartido em dois períodos.

3 — Aos formandos que completarem o curso e obtiverem aprovação nas avaliações previstas será entregue um diploma de pós-graduação em Animação e Mediação Cultural atribuído pela Faculdade de Letras da Universidade do Porto

4 — Aos formandos que completem o curso mas não obtenham aprovação ou não desejem participar na avaliação será entregue um certificado de presença.

### Artigo 6.º

#### Estrutura curricular

A estrutura curricular do curso e a explicitação das correspondentes unidades de crédito e ECTS são descritas no anexo I.

### Artigo 7.º

#### Habilitações de acesso e critérios de selecção

1 — Serão admitidos como candidatos à matrícula no curso os licenciados em Sociologia ou em Ciências Sociais, bem como os titulares de habilitação considerada equivalente nos termos legais. Tal apreciação, enquadrada pela lei, é da responsabilidade da comissão coordenadora do curso.

2 — Os candidatos serão seleccionados pela comissão coordenadora do curso tendo em consideração os seguintes critérios e respectiva ponderação:

- 1) Nota da licenciatura;
- 2) Currículo académico;
- 3) Currículo profissional;
- 4) Entrevista.

3 — Das decisões da comissão coordenadora sobre a selecção dos candidatos não cabe recurso, salvo quando baseadas em vício de forma.

### Artigo 8.º

#### Regime de frequências e avaliação

1 — A aprovação, bem como a atribuição do certificado previsto no artigo 5.º, n.º 3, implica a participação do formando em três quartos das unidades lectivas.